2 BATALHAO FERROVIÁRIO

Termo de Referência 172/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
172/2026	160106-2 BATALHAO FERROVIáRIO	PATRICK WARWICK BOLIVAR DA SILVA	29/10/2026 11:21 (v 0.6)

Status
CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		65308.013482/2026-04

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 65308.013482/2026-04)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição Bandeiras isntituciconais do Brasil, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento para atender às necessidades do 2º Batalhão Ferroviário

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Tabela de Itens – Bandeiras

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	366675	Item I - Bandeira Nacional do Brasil 2 PANOS – confeccionada em tecido náilon de altaresistência, formato retangular, com dimensões de de comprimento por de 135 cm 95 cm largura, proporção 7:10. Composição em 2 panos unidos por costura reforçada, acabamentoresistente em todas as bordas e lateral destinada ao mastro com reforço adicional. Fixação pormeio de dois ilhoses metálicos (superior e inferior). Representação visual conforme o padrão oficial da Bandeira Nacional, com cores e elementos gráficos de acordo com a especificaçãovigente. Indicada para uso externo, resistente a intempéries e exposição prolongada ao sol echuva	Unidade	10	R$ 143,33	R$ 1.433,320
		Item II - Bandeira Nacional do Brasil 3 PANOS -				

2	396000	confeccionada em tecido náilon de altaresistência, formato retangular, com dimensões de de comprimento por de200 cm140 cmlargura, proporção 7: 10. Composição em 3 panos unidos por costura reforçada, acabamentoresistente em todas as bordas e lateral destinada ao mastro com reforço adicional. Fixação pormeio de dois ilhoses metálicos (superior e inferior). Representação visual conforme o padrão oficial da Bandeira Nacional, com cores e elementos gráficos de acordo com a especificaçãovigente. Indicada para uso externo, resistente a intempéries e exposição prolongada ao sol e chuva	Unidade	10	R$ 220,00	R$ 2.200,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O tecido náilon e os demais componentes utilizados na confecção das bandeiras (Itens I e II) deverão, preferencialmente, ser adquiridos de fornecedores que adotem práticas de menor impacto ambiental na cadeia têxtil e processos de tingimento com controle de efluentes.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.2. Não será admitida a oferta de:

4.2.1. Produtos que tenham histórico de desconformidade técnica, baixa eficiência, desbotamento precoce ou que tenham sido reprovados em testes de qualidade anteriores registrados pelo Batalhão;

4.2.2. Bandeiras que apresentem quaisquer desconformidades em relação às cores, proporções (7:10), dimensões, quantidade de estrelas ou elementos gráficos oficiais estabelecidos na **Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971**

Da exigência de amostra

4.3. Não será exigida a apresentação de amostras para a presente contratação, bastando que as empresas interessadas garantam, em suas propostas comerciais, o fornecimento de materiais que atendam integralmente a todos os descritivos, normas técnicas e exigências de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Considerando que o objeto trata de bens comuns e de pronta entrega, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, bastando a comprovação de que os produtos atendem às especificações do edital.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de fornecimento comum de símbolos nacionais (bandeiras), cuja entrega deve ser realizada integralmente e de forma direta pela empresa contratada nas dependências do 2º Batalhão Ferroviário.

Garantia da contratação e Garantia dos Materiais

4.5.1. **Da Garantia dos Materiais:** Os materiais fornecidos deverão possuir garantia de qualidade e conformidade vinculada aos prazos estabelecidos na **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor),**ou ao prazo de garantia contra defeitos de fabricação e desbotamento estipulado pelo fabricante, prevalecendo sempre o que for maior. A contagem do prazo de garantia terá início a partir da data de assinatura do **Recebimento Definitivo** de cada remessa de materiais pelo 2º Batalhão Ferroviário. Dentro do período de garantia, a contratada ficará obrigada a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem rasgos nas costuras, defeitos nos ilhoses ou desbotamento precoce incompatível com o uso externo previsto.

4.5.2. **Da Garantia da Contratação:** Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento comum de materiais de pronta entrega e baixa complexidade técnica, fica **explicitamente dispensada a exigência de garantia de execução contratual** (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) prevista nos artigos 96 e seguintes da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**. A dispensa encontra-se devidamente motivada e fundamentada nos estudos preliminares constantes do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** do processo, restando demonstrado que a exigência de tal garantia seria desproporcional.

4.6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.6.1. Prazo de Entrega: O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio eletrônico da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento pelo 2° Batalhão Ferroviário. O fornecimento poderá ocorrer em remessa única ou de forma fracionada.

4.6.2. Recebimento do Empenho: O recebimento da Nota de Empenho ocorrerá por meio eletrônico, devendo a contratada acusar a leitura de imediato, sob pena de início compulsório da contagem do prazo de entrega.

4.6.3. Prorrogas de Prazo: Eventuais justificativas para atrasos nas entregas deverão ser formalizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data limite, salvo por motivos supervenientes decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

4.6.4. Local de Entrega: As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado do 2° Batalhão Ferroviário, situado na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, CEP 38.444-000, observadas rigorosamente as diretrizes e normas de segurança da Unidade Militar.

4.6.5. Horário de Expediente: O recebimento de mercadorias seguirá o horário de expediente do quartel:

- Segunda a Quinta-feira: das 09h15 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.
- Sextas-feiras: das 07h30 às 12h00.

4.6.6. Rito de Recebimento: O recebimento dos materiais processar-se-á em duas fases distintas:

- a) Recebimento Provisório: Realizado no ato da entrega para efeito de posterior conferência técnica, quantitativa e qualitativa.
- b) Recebimento Definitivo: Homologado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, momento em que a Nota Fiscal será liberada para fins de liquidação e pagamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da solicitação formal emitida pelo 2° Batalhão Ferroviário, a qual ocorrerá mediante o envio da Nota de Empenho à contratada, podendo a entrega ocorrer em remessa única ou fracionada, conforme a necessidade da Administração Pública.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os materiais deverão ser entregues integralmente nas dependências do 2° Batalhão Ferroviário, situado na Rua Professora Lourdes Naves, nº 750, Bairro Santa Terezinha, Araguari/MG, CEP 38.444-000, observando-se as normas de acesso e segurança da Unidade.

5.1.4. Horário de Expediente: Os serviços deverão ser executados de segunda a quinta-feira, das 09h15 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, e às sextas-feiras, das 07h30 às 12h00, ressalvadas situações excepcionais previamente autorizadas pela Administração.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou o prazo oferecido pelo fabricante, se este for maior, contados a partir do recebimento definitivo de cada remessa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de entrega dos materiais será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a entrega do objeto, do plano complementar de fornecimento da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. O fornecimento dos materiais deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnico

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará o fornecimento dos materiais, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à entrega das bandeiras, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do fornecimento do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a entrega dos materiais nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, when ultrapassar a sua competência.

6.15. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.15.1. No ato do recebimento provisório, será realizada a conferência quantitativa e qualitativa das bandeiras, mediante a verificação física dos volumes entregues para constatar se a descrição, dimensões e características técnicas dos materiais correspondem fielmente ao solicitado pela Administração, respeitando integralmente as especificações contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP)

6.15.2. Verificação da compatibilidade das marcas e especificações dos produtos entregues com aquelas registradas na proposta adjudicada no certame;

6.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa ou criminal da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e de qualidade inferior, cuja ocorrência não implicará corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. Coordenar e manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização, compilando todos os registros formais do fornecimento no histórico de gerenciamento do contrato — tais como notas de empenho, ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e prorrogações —, além de elaborar relatórios periódicos para avaliar a necessidade de adequações contratuais com vistas ao pleno atendimento do interesse público;

6.17.2. Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais do contrato relativas à entrega das bandeiras e às medidas corretivas adotadas, reportando formalmente à autoridade superior os fatos e providências que extrapolarem a sua competência legal;

6.17.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada como requisito para a emissão de empenhos e efetivação de pagamentos, registrando no relatório de riscos eventuais quaisquer óbices que possam comprometer o fluxo normal da liquidação e do adimplemento da despesa;

6.17.4. Emitir documento comprobatório fundamentado na avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações da contratada, aferindo seu desempenho na entrega dos materiais com base nos indicadores objetivos do edital, computando eventuais penalidades aplicadas para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.17.5. Instaurar e instruir o processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, encaminhando-o para condução pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente/setor competente, sempre que constatadas infrações contratuais;

6.17.6. Elaborar relatório final técnico que evidencie a consecução dos objetivos que justificaram a aquisição das bandeiras, propondo boas práticas e condutas a serem adotadas para o contínuo aprimoramento das atividades logísticas da Administração;

6.17.7. Encaminhar a documentação pertinente e instruída ao setor de contratos para a devida formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observando o valor exato dimensionado e validado pela equipe de fiscalização.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplica

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.8.9.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

ção das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.16. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.19.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.19.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.8.9.

7.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.20.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.20.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.20.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.20.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.20.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.23.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência (TR).

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações exigidas, devendo ser substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas exclusivas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a rigorosa verificação da qualidade do tecido, costuras, ilhoses, dimensões, cores, marcas, integridade e quantidade das bandeiras, com consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **3 (três) dias úteis**.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências ou testes específicos para a aferição do atendimento das exigências da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para efeito de pronta liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal verificado pela Administração durante a análise prévia não será computado para os fins dos prazos de recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, durabilidade e segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. O acondicionamento adequado, o transporte, o descarregamento e a entrega dos volumes contendo as bandeiras correrão integralmente por conta da Contratada, constituindo condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

Da Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. A data de emissão;

8.12.2. Os dados do contrato, o número do empenho e as informações do órgão contratante;

8.12.3. A discriminação clara dos itens (Bandeira Nacional de 2 panos ou 3 panos) e das quantidades efetivamente entregues;

8.12.4. O valor exato a pagar; e

8.12.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo integral após a comprovação da regularização da situação, sem qualquer ônus ao Contratante.

8.14. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da empresa, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante certidões extraídas dos sítios eletrônicos oficiais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

8.15.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou contratação, tais como sanções de proibição de contratar vigentes.

8.16. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da empresa, bem como quanto à existência de créditos a serem pagos, para que sejam acionados os meios cabíveis.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva entrega e aceitação das bandeiras, os pagamentos das parcelas executadas serão realizados normalmente até que se decida formalmente pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

Do Prazo de Pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme os parâmetros regulamentares da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso injustificado por parte do Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA calculada *pro rata die*, acrescido de juros de mora de **0,5% (meio por cento)** ao mês.

Da Forma de Pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito exclusivo em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pela Contratada.

8.23. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a respectiva ordem bancária no sistema financeiro.

8.24. Quando da realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação federal, estadual ou municipal aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta comercial, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente na data do fato gerador.

8.26. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos abrangidos por aquele regime, condicionando-se o pagamento à apresentação de comprovação oficial válida de que faz jus ao tratamento favorecido.

Da Antecipação de Pagamento

8.27. Como regra geral para o fornecimento de bens comuns (bandeiras), **não será admitida a antecipação de pagamento**

Da Cessão de Crédito

8.28. As cessões de direito creditício decorrentes deste contrato dependerão de prévia e expressa aprovação do Contratante**.**

8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à formalização e celebração de termo aditivo ao instrumento contratual administrativo;

8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito está condicionada à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa cessionária (que receberá os créditos), sob pena de indeferimento do pedido por parte da Administração.

8.28.3. A cessão de crédito não afetará a execução e a entrega do objeto contratado, que continuará sob a integral e exclusiva responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de antecipação de recebíveis por meio de plataforma digital de crédito (Portal de Crédito Digital), de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir de 5 de outubro de 2026, data de conclusão da pesquisa de preços que balizou o orçamento estimado desta contratação.

8.31. Atingida a anualidade prevista no subitem 8.30, os preços iniciais serão reajustados de ofício pela Contratante, independentemente de pedido da Contratada, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE.

8.31.1. A escolha do IPCA decorre de sua natureza conservadora e da ausência de indicador setorial ou específico unificado que seja aplicável aos materiais, em estrita observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 114/2013-Plenário).

8.31.2. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as parcelas de materiais cujas ordens de fornecimento forem emitidas após a ocorrência da referida anualidade, vedada qualquer aplicação retroativa.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento oficial, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.34. Nas aferições e liquidações finais do contrato, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.35. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação federal então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente do saldo de materiais, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste de preços será formalizado e realizado anualmente por meio de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo (Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: A presente contratação possui valor estimado inferior ao limite legal estabelecido para dispensa de licitação em razão do valor, aplicando-se à aquisição de bens e serviços comuns de engenharia ou materiais de consumo que não ultrapassem o teto regulamentar anualizado.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.2. Em se tratando de contratação direta por dispensa de licitação, os critérios de aceitabilidade de preços unitários máximos observarão as seguintes diretrizes:

9.2.1. Valores Unitários Máximos: Os preços propostos pelo fornecedor não poderão ultrapassar, sob hipótese alguma, os valores unitários homologados constantes na Tabela de Itens do Termo de Referência (conforme detalhado na Planilha de Composição de Preços das Bandeiras Institucionais do Brasil).

9.2.3. Desclassificação por Preço Excessivo: Serão desclassificados os itens cujos valores unitários ou globais se apresentarem superiores aos preços de referência obtidos na pesquisa mercadológica da Administração Pública, conforme limites consolidados no rodapé do documento de contratação.

9.2.4. Inexequibilidade: A Administração rejeitará as propostas cujos valores sejam manifestamente insuficientes para a cobertura dos custos operacionais do fornecimento, caracterizando preço inexequível nos termos do Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral, podendo ser parcelado, à critério do solicitante, ocorrendo de acordo com as necessidades e requisições expedidas pela Administração.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.4. Em se tratando de contratação para registro de preços, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

9.4.1. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços máximos aceitáveis anexa.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal;

9.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.14. Autorização de funcionamento de empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para as empresas que concorrerem aos itens de materiais, nos termos da legislação sanitária vigente, quando a norma assim o exigir para a comercialização do produto.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta vigente;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (comércio de materiais);

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

9.25. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.27. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do lote correspondente.

9.28. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos no último exercício social exigível, sob pena de inabilitação;

9.29. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.30. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverá atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.32. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.33. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar declaração formal de que tem pleno conhecimento das condições locais, logísticas e dos prazos estipulados neste Termo de Referência para a entrega dos materiais, assumindo total responsabilidade pela fiel execução do objeto.

9.33.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País cumprirão a exigência do subitem 9.33 mediante a apresentação de declaração equivalente, acompanhada de tradução juramentada para a língua portuguesa.

9.33.2. Diante da natureza ordinária do objeto, que consiste na simples aquisição e fornecimento de bens comuns, fica dispensada a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional para fins de habilitação, em estrita consonância com as diretrizes da Advocacia-Geral da União e a Lei nº 14.133/2021.

9.33.3. A conformidade técnica dos materiais será aferida exclusivamente na fase de execução contratual, mediante os procedimentos de recebimento provisório e definitivo previstos neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.34. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.35. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.36. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.37. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.38. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.633,30 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade: 160106 (2º Batalhão Ferroviário);
II) Fonte de recursos: 1081A002DI, 1050000142 e 1000000000;
III) Programa de trabalho: 232112, 232188 e 171460
IV) Natureza de despesa: 449030 ou 339030; e
V) Plano interno: B3CVOBCGVGO, D5APFUNIHOT e I3DAFUNADOM.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Araguari - Mg.

3º Sgt - Auxiliar do Almoxarifado do 2º B Fv

13. ANEXO I

13. REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

13.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1.1. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar a **Nota de Empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

13.1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

13.1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

13.2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

13.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.3.1. São obrigações do Contratante:

13.3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

13.3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

13.3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

13.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

13.3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

13.3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

13.3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.3.1.8.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

13.3.1.9. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

13.3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando aplicável;

13.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

13.4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

13.4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, as certidões de regularidade relativas à Seguridade Social (INSS), Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual/Distrital, FGTS (CRF) e Débitos Trabalhistas (CNDT);

13.4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações técnicas ou normas de segurança, sem que caiba qualquer direito a indenização.

13.4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta.

13.4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-as quando fixado pela fiscalização.

13.4.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações institucionais ou dados obtidos em decorrência da execução do objeto.

13.4.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los às suas expensas caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante no ato da entrega e descarregamento dos materiais.

13.4.1.16. Alocar os profissionais e recursos necessários, com habilitação adequada, ao perfeito cumprimento das obrigações de transporte, logística e entrega dos materiais demandados.

13.4.1.17. Orientar e treinar seus empregados e prepostos sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do ajuste.

13.4.1.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir o trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre, observando estritamente o Decreto nº 6.481/2008 (Piores Formas de Trabalho Infantil).

13.4.1.19. Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, segurança e saúde ocupacional, abstendo-se de submeter trabalhadores a condições degradantes, jornadas exaustivas ou trabalhos forçados.

13.4.1.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.5.1. A contratação será extinta quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes (entrega total aceita e pagamento efetuado), ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para o encerramento da vigência da Nota de Empenho.

13.5.2. Se as obrigações de entrega não forem cumpridas no prazo originalmente firmado, a vigência ficará prorrogada até a efetiva conclusão e recebimento do objeto, procedendo-se à readequação do cronograma pela Administração.

13.5.3. Quando a não conclusão da entrega no prazo estipulado decorrer de culpa exclusiva do Contratado:

13.5.3.1. ficará a empresa constituída em mora, aplicando-se-lhe as respectivas sanções administrativas e multas por atraso; e

13.5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção imediata do ajuste por inadimplemento, adotando as medidas legais cabíveis para a aplicação de penalidades graves e chamamento dos demais classificados para continuidade do fornecimento.

13.5.4. O termo de extinção, sempre que aplicável, será precedido por balanço dos materiais já entregues, relação dos pagamentos efetuados ou devidos e apuração de multas ou indenizações devidas ao órgão.

13.5.5. A contratação será imediatamente extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou agente público envolvido no planejamento, licitação, fiscalização ou gestão deste ajuste, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

13.6. DOS CASOS OMISSOS

13.6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, conforme a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e os princípios gerais dos contratos administrativos.

13.7. ALTERAÇÕES

13.7.1. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de quantitativos de band, até o limite legal de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado da contratação.

13.7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado diretamente entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do ajuste.

13.7.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas obrigatoriamente por meio de **termo aditivo** ou por **apostilamento**, conforme a natureza da modificação, respeitando a legislação vigente.

13.7.5. Registros de eventos que não caracterizam alterações de obrigações (como o reajuste anual de preços ou atualizações de dados bancários) podem ser realizados por simples **apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. FORO

13.8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Uberlândia, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital* ***OU*** *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICK WARWICK BOLIVAR DA SILVA
Data: 29/10/2026 13:36:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PATRICK WARWICK BOLIVAR DA SILVA
3º Sgt - Auxiliar do Almoxarifado do 2º B Fv

LUIZ HENRIQUE CESARIO:88908372687
Assinado de forma digital por LUIZ HENRIQUE CESARIO:88908372687
Dados: 2026.11.03 08:29:51 -03'00'

LUIZ HENRIQUE CESARIO
1º Ten - Chefe do Almoxarifado do 2º B Fv